

# **PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1421º – 26/02/2019**

## **LEITURA DA BÍBLIA**

\* **Salmo 085 – Ítalo Donizeth Costa Roberto**

## **CHAMADA**

**\*\*\*\*\*EXPEDIENTE\*\*\*\*\***

## **VOTAÇÃO DE ATA:**

\* **Ata da Sessão Ordinária: Nº 1420 – Um mil quatrocentos e vinte**

\*\*\*\*\*

## **CORRESPONDÊNCIAS**

**Convite para Audiência Pública:**  
**Ofício nº 050/2019 – S.A.**

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente, informar essa Comissão de Orçamento e Finanças, a realização da Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2018, a ser realizada no próximo dia 28/02/2019, às 14h00min., no prédio da Câmara Municipal, em obediência ao artigo 9º , § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que se apresenta,  
Dean Alves Martins  
Prefeito Municipal

## **INDICAÇÕES**

### **INDICAÇÃO Nº 024/2019**

**Indico à Mesa**, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação, que seja efetuada **o recolhimento de entulho na rua: Eldorado Paulista, entre os números 59 a 72.**

**Justificativa:** A presente indicação visa atender ao pedido de vários munícipes que residem e transitam pelo local.

**Autoria:** Vereador Edson de Lara

---

### **INDICAÇÃO Nº 025/2019**

**Indico à Mesa**, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação, que seja efetuada **a instalação de iluminação pública na Rua: São Gabriel, nº 38, bem como, na Rua: João Paulo Santos.**

**Justificativa:** A presente indicação visa atender ao pedido de vários munícipes que residem e transitam pelo local.

**Autoria:** Vereador Edson de Lara

---

**INDICAÇÃO Nº 026/2019**

**Indico à Mesa**, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação, que seja efetuado a **Pavimentação Asfáltica** na Rua São João Batista – Vila São João.

**Justificativa:** A presente indicação visa atender ao pedido de vários munícipes que residem e transitam pelo local.

**Autoria:** Vereador Edson de Lara

---

**INDICAÇÃO Nº 027/2019**

**Indico à Mesa**, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação, que seja efetuada **manutenção e patrolamento da estrada municipal do Bairro Laranjeirinha.**

**Justificativa:** A presente indicação visa atender ao pedido de vários munícipes que transitam pelo local, bem como o transporte escolar e escoação agrícola.

**Autoria:** Vereador Ítalo Donizeth Costa Roberto

---

**INDICAÇÃO Nº 028/2019**

**Indico à Mesa**, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação, que seja efetuada **a colocação de lombadas (quebra molas), na Rua Presidente Artur da Costa e Silva, na altura do número 667.**

**Justificativa:** A presente indicação visa atender a solicitação de vários munícipes que residem e transitam pelo local.

**Autoria:** Vereador Ítalo Donizeth Costa Roberto

---

**INDICAÇÃO Nº 029/2019**

**Indico à Mesa**, dispensadas às formalidades regimentais, que seja oficiado o senhor Dean Alves Martins, Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação, **Limpeza e Rocada na Viela 11 – no Bairro Vila São João.**

**Justificativa:** A presente indicação visa atender a solicitação de vários munícipes.

**Autoria:** Vereador Emerson Ramos de Moraes

---

**INDICAÇÃO Nº 030/2019**

**Indico à Mesa**, dispensadas às formalidades regimentais, que seja oficiado o senhor Dean Alves Martins, Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação, **Limpeza de ruas e vias públicas da Barra do Ribeirão da Serra.**

**Justificativa:** A presente indicação visa atender a solicitação de vários munícipes.

**Autoria:** Vereador Ademar Miashita

---

**INDICAÇÃO Nº 031/2019**

**Indico à Mesa**, dispensadas às formalidades regimentais, que seja oficiado o senhor Dean Alves Martins, Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação, **Limpeza do cemitério público da Barra do Ribeirão da Serra.**

**Justificativa:** A presente indicação visa atender a solicitação de vários munícipes.

**Autoria:** Vereador Ademar Miashita

---

**INDICAÇÃO Nº 032/2019**

**Indico à Mesa**, dispensadas às formalidades regimentais, que seja oficiado o senhor Dean Alves Martins, Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação, **realizar a construção de um muro no entorno do cemitério público da Barra do Ribeirão da Serra.**

**Justificativa:** A presente indicação visa atender a solicitação de vários munícipes.

**Autoria:** Vereador Ademar Miashita

---

**REQUERIMENTOS****REQUERIMENTO Nº 014/2019**

**Considerando** que no Município de Sete Barras não há atendimento de mamografia;

**Considerando que o** nosso Município depende do AME (Ambulatório Médico especializado) de Pariquerá-Açú;

**Considerando** que há uma demanda enorme;

**Considerando finalmente** que o Governo do Estado de São Paulo conta com a Carreta do "Programa Mulheres de Peito", onde se realiza mutirão para realização de Mamografia.

**Requeiro à Mesa** ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Exmo. Senhor João Dória**, DD. Governador do Estado de São Paulo e o Exmo. Senhor José Henrique Germann Ferreira, DD. Secretário Estadual da Saúde, para que viabilize a oportunidade de atendimento da Carreta do programa "Mulheres de Peito" às nossas Municípes.

**Justificativa:** O presente requerimento tem por objetivo atender às Municípes de nossa cidade, em realizar o exame de mamografia.

**Autoria:** Vereador Renan Fudalli Martins.

---

**REQUERIMENTO Nº 015/2019**

**Considerando** que foram destinados recursos federais através do Governo do Estado para a Reforma da Rodoviária Municipal;

**Considerando ainda** que os referidos serviços foram efetuados parcialmente e de péssima qualidade, bem como a devida obra está paralisada desde ano 2015.

**Considerando finalmente** que os referidos serviços estão paralisados, causando grandes transtornos aos usuários, há muitas goteiras e pombos que causam grandes sujeiras, bem como outras coisas.

**Requeiro à Mesa** ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Senhor **DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, que viabilize junto ao órgão competente para encaminhar a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- ❖ Qual o motivo da paralisação da obra da Rodoviária Municipal?
- ❖ Há previsão de retomada da obra?

**Justificativa:** O presente requerimento visa informar a esta Casa de Lei, bem como dar zelo e transparência com dinheiro Público.

**Autoria:** Vereador Renan Fudalli Martins e Roberto Aparecido Pedro.

---

**REQUERIMENTO Nº 016/2019**

**Considerando** a Indicação nº 150/2018, apresentada na sessão ordinária de 06/11/2018, protocolizada na Prefeitura Municipal em 13/11/2018, às 10h05min. (cópia em anexo);

**Considerando** as reivindicações dos munícipes que residem e transitam pelo local;

**Considerando** que a segurança dos cidadãos esta em risco;

**Requeiro à Mesa** ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o Sr. **Dean Alves Martins**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que o mesmo encaminhe a esta Casa de Leis, informações conforme segue:

1. **Há previsão de realização** de operação tapa buracos na Rua Bom Jesus de Iguape, no Bairro Vila São João – Próximo a UBS?

**Justificativa:** O **presente** requerimento tem por objetivo atender a população que reside e circula no referido Bairro.



**Autoria:** Vereador Emerson Ramos De Moraes

### **REQUERIMENTO Nº 017/2019**

**Requeiro à Mesa** ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, seja oficiado o Sr. **Dean Alves Martins**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que o mesmo viabilize junto ao setor competente, informações conforme segue:

- *O Deputado Orlando Silva, no ano de 2017, destinou ao Município de Sete Barras, mais especificamente ao Fundo Municipal de Saúde, Emenda Parlamentar (Emenda n.º 37370016), tendo como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, sendo duas propostas, uma no valor de R\$ 10.000,00 e outra no valor de R\$ 180.000,00, totalizando R\$ 190.000,00.*

Questiono:

- O valor já foi repassado ao Município?
- Caso afirmativo, que seja discriminado os itens adquiridos com os valores recebidos.
- Caso negativo, que seja informado qual andamento vem sendo dado para o recebimento desses valores.

**Justificativa:** O presente requerimento visa verificar junto ao Poder Executivo a situação dos valores destinados pelo Deputado Orlando Silva, visto que nenhuma informação foi concedida até o momento.

**Autoria:** Vereador EMERSON RAMOS DE MORAIS

### **REQUERIMENTO Nº 018/2019**

**Requeiro à Mesa** ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, seja oficiado o Sr. **Dean Alves Martins**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que o mesmo viabilize junto ao setor competente, informações quanto ao transporte de alunos que cursam ensino superior no Município de Registro/SP:

- O Município pretende fornecer gratuitamente o transporte ou mesmo pretende custear ao menos parte da despesa do transporte dos alunos?
- O que vem sendo realizado, efetivamente, visando atender a necessidade de transporte dos alunos?

**Justificativa:** O presente requerimento tem por objetivo verificar junto ao Executivo Municipal a situação do transporte dos alunos que cursam ensino superior em Registro, visto que em anos anteriores, o próprio Município chegou a realizar o transporte, sendo isso realizado posteriormente pela empresa Expresso Princesa dos Campos.

**Autoria:** Vereador Emerson Ramos de Moraes e Ítalo Donizeth Costa Roberto.

## TRIBUNA – artigo 193 do R. I. - Da palavra Livre aos Vereadores

\* 15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para uso em Tema Livre.

\*\*\*\*\***ORDEM DO DIA**\*\*\*\*\*

### VOTAÇÃO DE PROJETO

#### **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 19**

Poder Legislativo Municipal  
01 de novembro de 2018

#### **“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXVI DO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, FICA PROMULGADA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do inciso XXVI do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Sete Barras, que passará a figurar com a seguinte redação:

*“XXVI – requisitar do Poder Executivo informações e documentos que entender necessários à sua atribuição constitucional de órgão fiscalizador, cuja requisição deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, sob pena de crime de responsabilidade;”*

**Art. 2º** - Ficam revogadas as alíneas “a)” e “b)” do inciso XXVI do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal de Sete Barras.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Emenda ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º da Emenda à Lei Orgânica n.º 06, de 16 de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 01 de novembro de 2018.

**ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO**  
Vereador

**EMERSON RAMOS DE MORAIS**  
Vereador

**Edson de Lara**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:** O objetivo da presente emenda é o de limitar a quinze dias o prazo máximo a que o Poder Executivo tem para responder aos requerimentos encaminhados pela Câmara. Entendemos que o prazo de 15 dias prorrogável por mais 15 dias, totalizando em 30 dias, é um exagero, retardando muito a fiscalização pelos Vereadores.

#### **PROJETO DE LEI N° 23/2018** de 31/10/2018

#### **DETERMINA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA REGISTRO DE IMAGENS EM TODAS AS CRECHES, NAS ÁREAS NESTA LEI ESPECIFICADAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o seguinte:

Art. 1º Determina a instalação de câmeras de monitoramento para registro de imagens em todas as creches, nas áreas nesta Lei especificadas.

I - as câmeras serão instaladas nas áreas de acesso ao interior das creches e nas dependências onde as crianças frequentem e/ou permaneçam;

II – o acesso às imagens estará disponível pela rede mundial de computadores – *internet*, em tempo real – *on-line* disponível através de senhas específicas, pessoais e intransferíveis, aos pais e/ou responsáveis pelas crianças assistidas pelos estabelecimentos.

Art. 2º As imagens captadas serão armazenadas em provedor de informática sob controle da Secretaria Municipal de Educação – SME, que deverá ter o cadastro preciso de todos os estabelecimentos que prestam esta modalidade de serviço, público ou privado, vinculado as imagens, com data e horário.

§ 1º As imagens ficarão armazenadas pelo menos por cinco anos, ou mais de acordo com o que a modernização permita, e para tal finalidade, poderá utilizar a tecnologia de nuvem, que propicia grande capacidade de armazenamento.

§ 2º Este armazenamento será protegido por sistemas de segurança da informação, com certificação de órgãos especializados oficiais, de eficiência e qualidade, com a finalidade de evitar acessos não autorizados ao conteúdo destes registros.

§ 3º O acesso a estas informações somente ocorrerão, exceto os pais e/ou responsáveis, mediante mandado judicial, tendo como prioridade, os órgãos de segurança, por ocasião de elucidação de possíveis ocorrências em que os registros do sistema possam ser complementares em averiguações, sempre na estrita observação legal.

§ 4º A operação deste sistema somente será realizada por servidores públicos de carreira especializados na área de tecnologia da informação, que já tenham ultrapassado o estágio probatório.

I – os servidores públicos que lidarem com estas informações deverão ser cientificados de que a violação da confidencialidade das informações constantes deste sistema acarretará a perda da função pública, como também sofrerão as sanções previstas no Código Penal Brasileiro;

II – ocorrendo vazamento de informações deste sistema sem a devida autorização judicial, implicará responsabilização penal e fiduciária do titular do Órgão responsável pelo armazenamento destas informações;

III – qualquer violação dos direitos do cidadão, decorrente do mau uso, imperícia na elaboração, confecção e administração do sistema ensejará a obrigação de indenização a este, na medida da proporção do possível dano ocasionado, por parte do Poder Público.

Art. 3º Os prestadores desta modalidade de serviços, sejam creches públicas ou privadas, procederão como abaixo descrito:

- a) estarão cadastrados na Secretaria Municipal de Educação – SME;
- b) os estabelecimentos que operam esta modalidade de serviço terão que fornecer o cadastro dos seus profissionais, prestadores de serviços de seus respectivos registros;
- c) manterão zelo pelo equipamento de resgate de imagem, com verificações diárias de funcionamento;
- d) certificarão que estes equipamentos em funcionamento são de qualidade, conforme as especificações emanadas pelas normas previstas na presente Lei;
- e) o estabelecimento é totalmente responsável pela conduta, atos e ações de seus profissionais e prestadores de serviços.

Art. 4º O equipamento deverá ficar em operação, obrigatoriamente, durante todo expediente de atuação do estabelecimento, até a saída da última criança sendo buscada pelos seus pais e/ou responsáveis.

Parágrafo único. Funcionará durante o expediente de trabalho ou permanentemente conforme o critério da administração de cada estabelecimento.

Art. 5º O Poder Público fiscalizará os ditames preceituados na presente Lei, bem como promoverá a disseminação e disponibilização deste serviço para utilização por estes estabelecimentos.

§ 1º Nas creches municipais públicas todos os equipamentos e sistemas serão fornecidos e instalados pelo Poder Público.

§ 2º Nos estabelecimentos particulares os equipamentos deverão ser adquiridos e instalados pelo próprio, e junto ao Poder Público receberá o conhecimento técnico necessário para correta conexão ao provedor de informática da secretaria responsável e operação do serviço.

Art. 6º O Poder Público manterá rígida fiscalização da utilização deste sistema, penalizando os estabelecimentos pelo não uso obrigatório ou uso incorreto deste, podendo sancionar fiduciariamente, suspender as atividades temporariamente, com fins a regularização e, pela falta do cumprimento das exigências, cassar definitivamente o alvará de funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR JOAQUIM IDILIO DE MORAES, em 31 de outubro de 2018.

**ADEMAR MIASHITA**

Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

Sabedores que somos que o maior legado para o futuro da humanidade, país, família e do nosso modo de viver são, os filhos, nossas crianças, é que nós seres humanos, exercemos a defesa de nossa espécie instintivamente, o que significa uma condensação de emoções e sentimentos, por muitas vezes difícil de exprimir em palavras, que não seja a máxima, que é a palavra amor. O que não é nada subjetivo, mas sim naturalmente sábio, seguro, pratico e lógico, pois, a nossa existência como espécie depende de nossos pequenos e para tanto, sempre iremos querer nos certificar de que toda nossa dedicação e cuidados, que com as nossas crianças temos, serão observados por aqueles ao qual delegamos para cuidá-las, enquanto exercemos outras tarefas de igual importância para a sobrevivência da sociedade, mas tendo a certeza de que a tarefa incumbida a terceiros esteja sendo bem exercido, no caso das creches, o que também é tarefa de vital responsabilidade e alta nobreza. Não obstante a realidade fática acima narrada, trazendo para o lado prático do exercício do instinto de sobrevivência do dia a dia, o cidadão, tem que estar tranquilo e concentrado, para levar o seu "pão de cada dia" para casa e prover a subsistência a sua família, para tanto o



serviço de creche é fundamental. O recurso tecnológico, simples, proposto na presente Lei, além de ter um custo razoavelmente pequeno, vem a trazer uma segurança e tranquilidade aos pais e responsáveis, por esse bem tão precioso, que são nossas crianças. Estes se tornam mais produtivos e úteis à sociedade que compõe, não obstante também, por terem uma participação mais ativa, objetiva e pontual na criação de seus filhos ou tutelados, já que são os responsáveis, e certamente profundos conhecedores de seus pequenos, em que, em uma imagem observada possa existir alguma irregularidade, com os seus filhos ou de outrem, poderão interceder em tempo real, interagindo com os profissionais destes estabelecimentos no sentido de auxiliá-los, orientando-os de nuances que somente os pais e/ou responsáveis conhecem sobre a criança, para que seja prestada uma melhor qualidade de serviços, evitando assim, acidentes e incidentes, mitigando problemas que podem ser evitados, em função de uma precisa e importantes troca de informações, pois, falamos do bem mais importante de nossas vidas, nossos filhos. Alguns dos benefícios aos quais podemos citar seriam: um possível horário de medicamento, uma observação de conduta de risco da criança, o lidar inadequado de um profissional com a criança, dicas para determinadas situações de convívio social, já conhecido e observadas pelos responsáveis, auxiliando no estímulo ou correção dessas condutas, possíveis sinistros que possam estar ocorrendo no estabelecimento, possibilitando o informe imediato as autoridades, entre tantos outros inúmeros benefícios. Face ao supra narrado, é que propomos a presente Lei, contando com meus pares na aprovação deste dispositivo legal que vem como, mais uma medida objetivando a melhorar a qualidade no tratamento de nossas crianças, nas creches, dando tranquilidade as famílias, demonstrando assim que o Poder Público, esta sempre a trabalho do bem estar, e da cidadania, o primordial alvo das políticas sócias educacionais por ele praticadas.

**ADEMAR MIASHITA**

Vereador

## **VOTAÇÃO DE EMENDA**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Emenda n.º 01/2019

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n.º 01/2019

Poder Executivo Municipal

De 15/02/2019

**“DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o seguinte:

**Artigo 1º** - Altera a redação Caput do Artigo 1º do Projeto de Lei n.º 01/2019 do Poder Executivo Municipal, supra referido, que figurará com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Fica concedido reposição salarial no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, nos salários-base do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Sete Barras”;*

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Justificativa:** O objetivo da presente Emenda Modificativa é o de corrigir a redação do período apurado, ou seja, onde se lê janeiro/2018 a dezembro/2019, o correto é janeiro/2018 a dezembro/2018. Além disso, alterou-se o termo funcionalismo municipal para funcionalismo da Prefeitura Municipal de Sete Barras.

**EMERSON RAMOS DE MORAIS**

Vereador

## **EXPLICAÇÃO PESSOAL – artigo 203 do Regimento Interno**

15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para fazer o uso da palavra.

## **ENCERRAMENTO**